



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2012

Obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de *recall* e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo *recall* sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O concessionário de veículo automotor que celebrou a venda deverá notificar pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou outras formas de comunicação válidas, o proprietário de veículo automotor que tenha sido objeto de *recall* pelo fabricante, importador ou distribuidor do veículo.

Parágrafo Único. A referida notificação deverá ser expedida, também, aos órgãos estaduais de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.

Art. 2º A notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do *recall*, sendo direito imprescritível do proprietário do veículo automotor exigir o reparo gratuito do vício objeto do *recall* sempre que o proprietário solicitar qualquer serviço automotivo ao concessionário de veículo automotor integrante da rede autorizada pelo fabricante, ainda que este concessionário não seja o que, efetivamente, procedeu à venda do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de *recall* é largamente utilizado pelas montadoras de veículos e consiste em uma obrigação legal de zelar pela qualidade e segurança do produto.

Ocorre que muitos proprietários não são informados da existência do *recall*, porque muitas vezes a montadora se limita a divulgar o chamado na mídia, sem se preocupar em notificar pessoalmente o proprietário do veículo.

Assim, o projeto prescreve que o concessionário notifique pessoalmente o proprietário do veículo, por meio de carta com aviso de recebimento.

Outra questão reside no estabelecimento de prazo para que o consumidor encaminhe o veículo ao concessionário para o conserto. Trata-se de medida abusiva, já que a solução do vício apontado pelo *recall* é questão, muitas vezes, afeta à segurança do veículo.

Por isso a segunda solução do projeto. Transformar em direito imprescritível o direito ao serviço gratuito vinculado ao *recall*, e que poderá ser exercido sempre que o proprietário solicitar qualquer serviço a um concessionário pertencente à rede autorizada do fabricante, ainda que tal concessionário não tenha, efetivamente, realizado a venda.

Solicito, assim, o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que é de relevante interesse econômico e social.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 23/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:10883/2012